Planexcon®
ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

Rua Marcos Marcuz, 460 - Nova Tietê - Tietê/SP
CEP 18530-000 - Telefone: 15 3282.3542 - www.planexcon.com.br

PARECER TÉCNICO

INTERESSADA: *CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ*

Consulta:

"PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2022 DE 08 DE ABRIL DE 2022. "ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º DO ART. 10, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1997, - CÓDIGO TRIBUTÁRIO- CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, ora denominada simplesmente de Consulente, encaminhou por intermédio de mensagem eletrônica (e-mail) o projeto de lei supramencionado:

Parecer solicitado a pedido da Diretora do Legislativo, a Sra. Élide Martorano, da Câmara do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, e entregue uma cópia do projeto de lei no dia 11 de abril de 2.022, às 15h19.

Honrados, sobremaneira, para discorrer sobre o tema, doravante, de forma sucinta expomos nossas considerações.

DO PROJETO DE LEI:

Em uma análise inicial, verifica-se que o presente projeto de lei pretende Projeto de Lei Complementar que tramita na Câmara do Município de Porto Feliz e versa sobre alteração do Código Tributário Municipal, em conformidade com as novas diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município.

Vale ponderar que as alterações propostas pelo Projeto de Lei Complementar versam somente com relação a alteração de dispositivo do Código Tributário do Município, no sentido de atualizar a forma procedimental da nomenclatura

do documento emitido pela Municipalidade para início da contagem do prazo da isenção proposta.

Assim, anteriormente, o Código Tributário Municipal tratava em seu artigo 10 e parágrafos, da não incidência do imposto a contar do ÁLVARA DE VIABILIDADE emitido pela Administração que com o advento do novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município, deixou de existir, dando ineficácia a artigo citado, uma vez que não existia mais a emissão do documento e daí que se iniciava o período a ser contado para aplicação da isenção.

A nova proposta de Projeto de Lei Complementar atualiza o Código Tributário Municipal para adequá-lo ao Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município, trocando o termo ÁLVARA DE VIABILIDADE por ÁLVARA DE LICENÇA DE IMPLEMENTAÇÃO DO LOTEAMENTO ou de ÁLVARA DE EXECUÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE OBRA.

Assim, o Projeto aduzido não versa sobre a instituição do benefício da isenção, que já é inserido na legislação municipal e já foi analisado pelo colegiado de Vereadores. O que se versa no presente Projeto é a atualização dos termos para dar eficácia a Lei, e aqui não se deve falar em renúncia de receita ou necessidade de atendimento das disposições do artigo 14 e seus parágrafos da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O mencionado artigo, em síntese, traz regras para a concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita tributária como forma de controle de sua utilização pelos entes federativos, todavia, o Projeto de Lei Complementar em análise somente altera as disposições procedimentais do Código Tributário Municipal, sem prever a isenção de um novo tributo.

Concluindo, essas são as considerações pertinentes para o momento e desde já me coloco à inteira disposição e, na oportunidade, reafirmo votos de elevada estima e distintas considerações.

Atenciosamente,

CLÁUDIO DOMINGUES VIEIRA
Contador
CRC/SP 1SP 160.473/O-7